



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o projeto de decreto-lei n.º 369/2015, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, transpondo a Diretiva n.º 2013/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, no que respeita à colocação no mercado de pilhas e acumuladores portáteis que contenham cádmio, destinados à utilização em ferramentas elétricas sem fios, e de pilhas-botão com baixo teor de mercúrio, e que revoga a Decisão 2009/603/CE, da Comissão

Ponta Delgada, 16 de julho de 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2210 Proc. n.º 08-06
Data: 015/07/16	N.º 193/Σ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI N.º 369/2015, QUE PROCEDE À TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 6/2009, DE 6 DE JANEIRO, TRANSPONDO A DIRETIVA N.º 2013/56/UE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE ALTERA A DIRETIVA N.º 2006/66/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006, RELATIVA A PILHAS E ACUMULADORES E RESPETIVOS RESÍDUOS, NO QUE RESPEITA À COLOCAÇÃO NO MERCADO DE PILHAS E ACUMULADORES PORTÁTEIS QUE CONTENHAM CÁDMIO, DESTINADOS À UTILIZAÇÃO EM FERRAMENTAS ELÉTRICAS SEM FIOS, E DE PILHAS-BOTÃO COM BAIXO TEOR DE MERCÚRIO, E QUE REVOGA A DECISÃO 2009/603/CE, DA COMISSÃO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de decreto-lei n.º 369/2015, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, transpondo a Diretiva n.º 2013/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, no que respeita à colocação no mercado de pilhas e acumuladores portáteis que contenham cádmio, destinados à utilização em ferramentas elétricas sem fios, e de pilhas-botão com baixo teor de mercúrio, e que revoga a Decisão 2009/603/CE, da Comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A mencionada proposta de lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 25 de junho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo (e não artigo 80.º como indicado no pedido de urgência).

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa ao Ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Do pedido de urgência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 08 de julho de 2015, por razões de urgência fundamentada na necessidade de aprovação do projeto de diploma, “com a maior brevidade”, “na medida em que o mesmo procede à transposição de diretiva cujo prazo de transposição termina a 1 de julho de 2015”.

Como atrás se aludiu, o prazo para a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi fixado em 20 dias pela revisão do respetivo Estatuto Político-Administrativo, operada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Nos termos do disposto no n.º 3 do **artigo 118.º do Estatuto Político - Administrativo, e não no n.º 1 do artigo 80.º, como refere o ofício enviado pela Presidência do Conselho de Ministros**, os prazos para a audição dos órgãos de governo próprio “podem ser encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”.

Dado que a Diretiva que se pretende transpor data de 20 de novembro de 2015, não se percebe que, decorridos mais de um ano e meio, se venha agora invocar urgência quando a base da mesma é a inação de quem a solicita. Deste modo, **considera-se que a urgência não está fundamentada e que a sua invocação no caso presente é abusiva e lesiva do cabal exercício do direito de pronúncia e do respeito institucional que devem merecer, aos órgãos de soberania, os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.**

Cabe referir que a invocação de urgência não fundamentada tem sido prática recorrente dos órgãos de soberania, que não hesitam em coartar o direito constitucional de audição que assiste às Regiões Autónomas. Esta prática merece o repúdio veemente por parte da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

b) Na generalidade

O projeto de diploma indica que, por ele, se procede à transposição da Diretiva 2013/56/UE, prevendo, naquele âmbito, normas como os limites temporais para as isenções estabelecidas para os teores de cádmio, para as pilhas e acumuladores portáteis para utilização em ferramentas elétricas sem fios, e de mercúrio, para as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

pilhas botão, a uniformização, em todos os Estados-Membros, dos requisitos processuais relativo ao registo dos produtores, e a garantia de que os fabricantes concebem aparelhos de modo a que os resíduos de pilhas e acumuladores possam ser facilmente, e de forma segura, removidos por profissionais qualificados que sejam independentes do fabricante, e acompanhados das respetivas instruções.

Mais se indica que são igualmente previstas normas que visam a clarificação dos circuitos de recolha de resíduos de baterias e acumuladores provenientes de utilizadores particulares e não particulares, o registo centralizado dos produtores de pilhas e acumuladores de compensação.

c) Na especialidade

Em sede de especialidade, não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** manifesta abster-se em relação à iniciativa.

Os **Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP** manifestaram nada ter a opor em relação à iniciativa.

A **Representação Parlamentar do PCP** não se manifestou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**, que não se manifestaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável em relação ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

projeto de decreto-lei n.º 369/2015, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, transpondo a Diretiva n.º 2013/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, no que respeita à colocação no mercado de pilhas e acumuladores portáteis que contenham cádmio, destinados à utilização em ferramentas elétricas sem fios, e de pilhas-botão com baixo teor de mercúrio, e que revoga a Decisão 2009/603/CE, da Comissão.

Ponta Delgada, 16 de julho de 2015

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho